

Rua Tibério Fausto, 426- Centro- Pindal – Bahia Fone: (77) 3667-2245/2263- CEP: 46.360-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2019 CONTRATO N.º 099/2019

O MUNICÍPIO DE PINDAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí-Bahía, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.624/0001-01, neste ato representada pelo Exm.º Sr.º IONALDO AURÉLIO PRATES, Prefeito Municipal, com endereço residencial à Fazenda Pedra Redonda I, Zona Rural, nesta cidade de Pindaí, portador da cédula de identidade n.10.076.989-69, SSP-BA, CPF/MF N.º 862.941.995-49, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa LA FOTOS AÉREAS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.622.877/0001-10, com sede na Rua Tupiniquins, nº 235, sala 05, Vila Goes, CEP: 86.026-170, Londrina-Paraná, neste ato representada pelo Sr. LÁZARO ALMEIDA, portador do RG nº 3270406-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.046.689-49, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do Processo Administrativo n.º 329/2019 e Parecer Jurídico, regendo-se pelo na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos:

Dispensa de Licitação N.º 021/2019

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de painéis fotográficos, sob o regime de execução indireta, por empreitada do tipo menor preço global

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	<b>OTD</b>	VALOR UNIT: R\$	VALOR GLOBAL R\$
1	Painel de foto aérea, medindo 1x1,5 m. Material de excelente qualidade	02	UNID.	3.280,00	6.560,00
2	Painel de foto do Gestor – Prefeito Municipal, medindo 35x50 m. Material de excelente qualidade	- 10	UNID.	280,00	2.800,00
	VALOR GLOBA	LR\$	<del></del> -	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	9.360,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é o de menor preço global, conforme cotação de preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência à Dispensa de Licitação N.º 021/2019, que este integra,



Rua Tibério Fausto, 426- Centro- Pindaí – Bahia Fone: (77) 3667-2245/2263- CEP: 46.360-000

independentemente de transcrição, e a Lei Federal N° 8,666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8,883/94.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1- O presente contrato terá vigência até 31/12/2019, a contar da data de assinatura do contrato, admitida prorrogação nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 4.1 O valor global da aquisição dos produtos será de R\$ 9.360,00(nove mil, trezentos e sessenta reais), resultante da proposta de Preços objeto da Dispensa de Licitação N.º 021/2019, no qual a empresa LA FOTOS AEREAS LTDA ME, foi a vencedora, conforme a ata de dispensa feita pela comissão.
- 4.2 O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e da comprovação do recebimento do produto, de acordo com as especificações.

#### CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos contratados com base na **Dispensa de Licitação** N.º 021/2019 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.02.00- GABINETE DO PREFEITO 02.03.00 — SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
	1013- EQUIPAMENTOS DO GABINETE DO PREFEITO
PROJETO / ATIVIDADE	1016- EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	2017 – GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ELEMENTO DE DESFESA	33.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

# CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

- 6.1 DA CONTRATADA:
- 6.1.1 A CONTRATADA deverá fornecer os produtos dentro do prazo estabelecido, conforme cláusula terceira deste contrato.
- 6.1.2 A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscals, securitários, comerciais e outros fins.
- 6.1.3 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa negligência, imperícia ou imprudência na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou



Rua Tibério Fausto, 426- Centro- Pindaí – Bahia Fone: (77) 3667-2245/2263- CEP: 46.360-000

reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

- 6.1.4 Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93:
- 6.1.5 A contratada se compromete a fornecer os produtos com qualidade, dentro do prazo especificado a partir da solicitação do setor competente.
- 6.1.6 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.
- 6.1.7 A CONTRATADA obriga-se a permitir que os prepostos do CONTRATANTE, especialmente designados, acompanhem todas as etapas de execução dos objetos contratados, para os fins previstos neste contrato.

#### **6.2 DA CONTRATANTE:**

- 6.2.1 Pagar conforme estabelecido na cláusula quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente contrato na integralidade dos seus termos;
- 6.2.2 Fiscalizar e conferir os produtos recebidos da Contratada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste contrato, inclusive no caso de vício na qualidade dos produtos fornecidos.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 8.1 A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:
- 8.1.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.1.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento do produto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.1.3 O atraso injustificado no fornecimento do produtos;
- 8.1.4 A paralisação no fornecimento do produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE:
- 8.1.5 A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.1.6 O não atendimento das determinações regulares da fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;



Rua Tibério Fausto, 426- Centro- Pindaí - Bahia Fone: (77) 3667-2245/2263- CEP: 46,360-000

- 8.1.7 O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei número 8666/93, de 21/06/93;
- 8.1.8 A decretação de falência, recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA;
- 8.1.8.1 No caso de recuperação, é facultado à CONTRATANTE manter o contrato com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8,1.9 A dissolução da CONTRATADA;
- 8.1.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.1.11 Ocorrendo a rescisão nos termos do subitem 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.
- 8.2 A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:
- 8.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.11, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;
- 8.2.2 Amigăvel, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 8.2.2.1 A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
- 8.2.2.2 Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA será ressarcido a esta os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;
- 8.2.3 Judicial, nos termos da legislação em vigor.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

- 9.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento do fornecimento dos produtos. A contratante exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização no fornecimento do produto, devendo a Contratada promover os meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização indicada pela Contratante.
- 9.2 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.
- 9.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- 9.4 O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou servidor encarregado para este fim, até a verificação da execução do fornecimento com as especificações no prazo de até 03 (três) dias úteis, quando será emitido o termo de recebimento definitivo do objeto.



Rua Tibério Fausto, 426- Centro- Pindal - Bahia Fone: (77) 3667-2245/2263- CEP: 46.360-000

## CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

- 10. 1 Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE os relatórios, planilhas de produtos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referentes ao objeto executado por ela;
- 10.2 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de suspender temporariamente a execução deste contrato quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;
- 10.3 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os editais seus anexos e a proposta de preços da CONTRATADA;
- 10.4 Não será permitido a CONTRATADA sub-empreitar de forma parcial ou total, ou ainda, sub-rogar este contrato:
- 10.5 Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

#### CLAUSULA DÉCIMO PRIMEIRO - FORO

11.1 - As partes signatárias deste contrato elegem o Foro da Comarca de Guanambi, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindaí (BA), 23 de setembro de 2019

IONALDO AURÉLO PRATES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LA FOTOS AEREAS LTDA ME

QNPJ nº: 23.622.877/0001-10

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DE NO 020 236185 35

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHTA CNPJ/MF sob o n. 13.982,624/0001-01 COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO — CPL/PMP

# EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 099/2019. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 021/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 329/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINDAI. CONTRATADO: LA FOTOS AÉREAS LTDA ME. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de painéis fotográficos, sob o regime de execução indireta, por empreitada do tipo menor preço global. VALOR GLOBAL: R\$ 9.360,00(nove mil, trezentos e sessenta reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.00- 02.03.00 PROJETO/ATIVIDADE: 1013- 1016- 2017 - ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00- 33.90.39.00- VIGÊNCIA: 31/12/2019. DATA DA ASSINATURA: 23/09/2019

Publicado de acordo com a Lei Federal N.º8666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores.